

MATRÍCULA

133.005

FICHA

01

Em 16 de junho de 2.006.

IMÓVEL: Terreno constituído pelos lotes 1 e 2, da quadra 47, do Sítio São Sebastião, nesta cidade, medindo 24,00 metros de frente para a Rua "H", por 42,00 metros da frente aos fundos, com a área total de 1.008,00 m², confrontando à direita com a Rua "R", à esquerda com o lote 03, e nos fundos com os lotes 11 e 12, todos da mesma quadra.

CONTRIBUINTE: 1 03 31 047 001 0000-8
1 03 31 047 001 0000-2

PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO LOURENÇO BANDEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, RG 4.868.462-SSP-SP, CPF 384.592.568-04, residentes e domiciliados em Santos-SP, na Avenida Siqueira Campos, 651, apto. 32, e ANTONIO PAULO CABRAL, brasileiro, corretor de imóveis, RG 2.009.588-SSP-SP, CPF 517.457.478-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens, com MARIA APARECIDA MATUCK CABRAL, residentes e domiciliados em Santos-SP, na Rua Manoel Vitorino, 49, apto. 13.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/24.908, de 25 de janeiro de 1978, do Registro de Imóveis de São Vicente-SP.

O Oficial:

AV.01/133.005 - Praia Grande, 16 de junho de 2.006.

Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 23 de maio de 2006, e da xerox autenticada dos respectivos documentos apresentados, é feita a presente averbação para consignar que a proprietária MARIA APARECIDA MATUCK CABRAL é brasileira, do lar, portadora do RG 4.972.509-9-SSP-SP, e está inscrita no CPF 121.381.808-75. Eu, (Suzana Maria Antunes Chagas), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

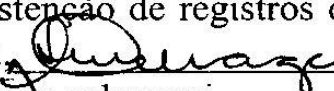
O Oficial:

"continua no verso"

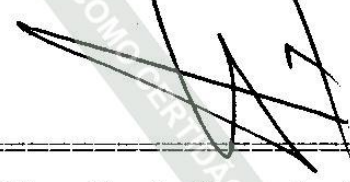
MATRÍCULA
133.005

FICHA
01
VERSO

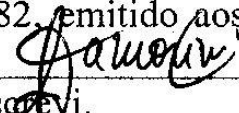
AV.02/133.005 - Praia Grande, 16 de junho de 2.006.

Conforme despacho do Exmo. Sr. Dr. Rubens Hideo Arai, MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente, proferido aos 12 de março de 1999, nos autos número 94/97 - CP, foi determinada a abstenção de registros de quaisquer alienações do imóvel objeto desta matrícula. Eu,  (Suzana Maria Antunes Chagas), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

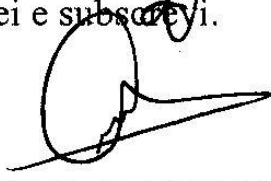
O Oficial:



R.03/133.005 - Praia Grande, 15 de junho de 2.009.

Uma parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Francisco Lourenço Bandeira Lopes – CPF 384.592.568-04, foi arrolada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, em São Paulo-SP – de Administração Tributária – DERAT, nos termos do parágrafo quinto do artigo 64, da Lei 9532, de 10 de dezembro de 1997, conforme ofício DERAT-SPO/DICAT/GAB número 775/09 – processo de arrolamento de bens número 19515.001318/2009-82, emitido aos 28 de maio de 2009. Ato isento de selos e emolumentos. Eu,  (Gracino Fernandes de Amorim) escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



AV.04/133.005 - Praia Grande, 25 de maio de 2.011.

Fica cancelada a averbação 02 retro, nos termos do r. mandado expedido aos 17 de julho de 2006, pela MMa. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca e Corregedora Permanente deste Registro, Exma. Sra. Dra. Anelise Soares, nos autos do processo número 88/2006 – Pedido de Desbloqueio de Matrícula, em que figura como requerentes Antonio Paulo Cabral e Francisco Lourenço Bandeira.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)



“continua na ficha 02”

MATRÍCULA

133.005

FICHA

02

Em 26 de abril de 2.016.

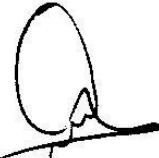
**AV.05/133.005 - Praia Grande, 26 de abril de 2.016.**

Nos termos da certidão expedida em 18 de abril de 2.016, através do Protocolo de Penhora Online: PH000121209, pelo Sr. Marcos da Silva Egreja, Escrivão/Diretor da Quarta Vara Cível do Foro Central de Santos-SP, extraída dos autos da Ação de Execução Cível – Processo nº 0052218-51.2012.8.26.0562, movida por LEONILDA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, CPF 091.438.118-09, em face de FRANCISCO LOURENÇO BANDEIRA LOPES, já qualificado, no valor de R\$ 325.000,00, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositário Francisco Lourenço Bandeira Lopes.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

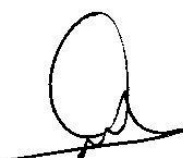
Protocolo nº 440941 de 18/04/2.016.

**AV.06/133.005 - Praia Grande, 26 de abril de 2.016.**

Procedo a presente averbação “ex officio”, nos termos do disposto no artigo 213, inciso I, letra “a”, da Lei 6.015/73, para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado corretamente na Prefeitura municipal local sob os contribuintes números 1 03 31 047 001 0000-8 e 1 03 31 047 002 0000-2 e não como constou.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

**AV.07/133.005 - Praia Grande, 02 de abril de 2.019.**

Nos termos da certidão expedida aos 25 de março de 2019, através do Protocolo de Penhora Online: PH000257823, pela Sra. Cristiane Crovador Vicentini - Escrivã/Diretora do Quinto Ofício Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, extraída dos autos da ação de execução civil – número de ordem 0023654-17.2017.8.26.0100, movida por RAILDE ALEGRE CARBONI, CPF/MF 316.995.858-57, e ARMANDO CARMINE CARBONE, CPF/MF 189.760.858-68, em face de COOPERATIVA REAL SÃO PAULO DA HABITAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 00.981.071/0001-12, REAL CONSULTORIA

“ continua no verso ”

MATRÍCULA
133.005

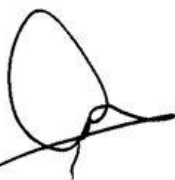
FICHA
02
VERSO

DE IMÓVEIS S/C LTDA, CNPJ/MF 55.683.338/0001-87, REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF 46.498.051/0001-96, EMPRESA REAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ/MF 56.255.631/0001-06, ROGERIO DE BOUCHERVILLE BORGES, CPF/MF 072.451.148-20, e FRANCISCO LOURENÇO BANDEIRA LOPES, CPF/MF 384.592.568-04, no valor de R\$ 216.679,01, a metade ideal do imóvel objeto da presente matrícula foi penhorada naqueles autos, figurando como depositário Francisco Lourenço Bandeira Lopes. Isento de custas e emolumentos em virtude da gratuidade processual.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 510974 de 26/03/2019.

Selo digital nº 1197683E1000000009509119B



AV.08/133.005 - Praia Grande, 24 de julho de 2.019.

Nos termos da certidão expedida aos 16 de julho de 2019, através do Protocolo de Penhora Online: PH000276697, pela Sra. Joana Maria de Oliveira Kuhlmann Nogueira, Escrivã/Diretora do Vigésimo Sétimo Ofício Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, extraída dos autos da Ação de Execução Civil – número de ordem 10288994620048260100, movida por ALESSANDRA LEA NOGUEIRA GUIMARÃES, CPF/MF 245.981.618-92; ANTONIA DAS GRAÇAS CUNHA, CPF/MF 607.224.448-34; CARLOS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, CPF/MF 053.359.348-40; ELINE DE QUEIROZ, CPF/MF 030.448.478-42; JOSE CARLOS CAVALCANTE GARCIA, CPF/MF 010.620.928-05; RENATO DE AGUIAR SOUZA, CPF/MF 256.611.108-12; JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA, CPF/MF 755.300.158-91; VALERIA PEREIRA CHIARATTO, CPF/MF 119.469.788-76, e MARTA CRISTINA SANTIAGO AVANZI, CPF/MF 103.323.708-60, em face de FRANCISCO LOURENÇO BANDEIRA LOPES, CPF/MF 384.592.568-04; ROGERIO DE BOUCHERVILLE BORGES, CPF/MF 072.451.148-20; EMPRESA REAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ/MF 56.255.631/0001-06; COOPERATIVA REAL SÃO PAULO DA HABITAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 00.981.071/0001-12; REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF 46.498.051/0001-96, e REAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C

- **“ continua na ficha 03 ”**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRÍCULA

133.005

FICHA

03**Em 24 de julho de 2.019.**

LTDA, CNPJ/MF 55.683.338/0001-87, no valor de R\$ 4.273.517,85, a metade ideal do imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorada naqueles autos, figurando como depositário Francisco Lourenço Bandeira Lopes. Isento de selos e emolumentos em virtude da gratuidade processual.

O Escrevente Autorizado:

(Roberto Gonçalves Guimarães)

Protocolo nº 518294 de 17/07/2019.

Selo digital nº 1197683E1000000015928719Z

AV.09/133.005 - Praia Grande, 12 de setembro de 2019.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201909.0212.00917305-IA-040, datado de 02 de setembro de 2019, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do 4º Ofício Cível Central da Comarca de Santos-SP, TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00522185120128260562, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Francisco Lourenço Bandeira Lopes. Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 521526 de 02/09/2019.

Selo digital nº 1197683E1000000018740019D

AV.10/133.005 - Praia Grande, 24 de março de 2020.

Nos termos do protocolo ARISP nº 202003.1013.01089201-IA-740, datado de 11 de março de 2020, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo Juízo de Direito do 12º Ofício Cível da Comarca de Santos-SP, TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00266551120198260562, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Francisco Lourenço Bandeira Lopes.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 535108 de 11/03/2020.

Selo digital nº 1197683E1000000029304820J